



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 093/06, de 27.12.2006, torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de documento de legitimação do benefício alimentação, através de cartões eletrônicos e será regida pela Lei n.º10.520 de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei n.º8.666/93, suas alterações e legislação complementar, e ainda em conformidade com os termos e condições do presente edital, devendo os envelopes de documentação e de propostas ser entregues às 14:00 (quatorze) horas do dia **25 de maio de 2012**, no Gabinete de Compras e Licitações Públicas, situada na Rua Marechal Floriano, nº. 458 - Centro, nesta cidade, tendo início nesse horário o credenciamento dos interessados seguido da abertura dos envelopes de PROPOSTAS .

**1. OBJETO**

A presente licitação visa à contratação de empresa para o fornecimento de documento de legitimação do benefício alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, conforme previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT, a 5.000(cinco mil) servidores deste Município, com o crédito em cartão magnético do valor mensal de R\$130,00(cento e trinta reais) por funcionário, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação em contrário de qualquer das partes no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

1.1.1 – O número de cartões fixado neste objeto, poderá sofrer alterações em função de alteração do quadro de funcionários para mais ou para menos;

1.1.2 - O valor do crédito mensal poderá ser alterado, caso a administração venha alterar o valor do vale-alimentação.

**2.0 - DA PARTICIPAÇÃO**



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

### **Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

2.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a), o documento de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação do licitante. Os envelopes devem ser dirigidos à Prefeitura do Rio Grande, e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012) e a seguinte identificação:

- ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA.
- ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.2 – Os representantes dos licitantes, titular da empresa ou preposto, deverão comparecer à sessão pública do Pregão munidos de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), com os seguintes requisitos:

a) a condição de titular deverá ser comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da ata de eleição da última diretoria, se for o caso, devendo conter o nome do representante do licitante, e os poderes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais em nome da empresa;

b) a condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração que deverá ter firma reconhecida em cartório, e conter os poderes para formular verbalmente **lances de preços**, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome do licitante, conforme modelo anexo a este edital. A procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal.

2.2.1 - É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório, sob pena de exclusão dos licitantes do processo.

2.3 – Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo(a) Pregoeiro(a).

2.3.1 - As credenciais e a declaração de que tratam os subitens 2.2 e 2.3 devem ser apresentadas em separado dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

2.3.2 – Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

2.3.2.1. – A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado.

2.3.3 - Fica ciente o licitante que o(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes.

2.4 - Não poderão concorrer:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;
- c) as pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

### **3.0 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01**

3.1 - A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em uma via, com indicação do nome, CNPJ/MF e endereço do licitante, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

3.2 - A proposta deverá indicar:

- a) Indicação do percentual da taxa de administração cobrada para execução dos serviços objeto desta licitação, incidente sobre o valor da fatura apresentada, poderá a indicação de taxa de administração negativa ou igual a zero. A taxa deverá ser grafada em percentual e por extenso, incidente sobre o valor total estimado, com, no máximo 02 (duas) casas decimais;
- b) declaração do licitante afirmando que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, salários, encargos sociais, remunerações, comissões e demais custos incidentes sobre o objeto licitado, ficando ciente que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas todas as despesas relacionadas com o objeto;
- c) Especificação do prazo para entregas regulares dos cartões e das senhas, bem como para os respectivos créditos nos cartões de acordo com o item 9.0 deste edital.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

### **Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

d) Plano para a execução dos serviços objeto da licitação, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial do benefício até o reembolso junto aos estabelecimentos comerciais filiados à proponente.

3.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para o recebimento dos envelopes de Documentação e de Proposta, independentemente de declaração do licitante.

3.4 – A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comissões e demais custos incidentes sobre o objeto licitado.

3.5 - Em caso de divergência entre valor em algarismos e valor por extenso, prevalecerá esse último. Havendo erro de cálculo, o(a) Pregoeiro(a) efetuará as correções, e considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas.

3.6 – O licitante deverá cotar preços para **todo o objeto** licitado, os quais serão julgados de acordo com o item 6.2 deste edital.

#### **4.0 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

##### **4.1 - Habilitação Jurídica**

4.1.1 - CRC - Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Gerência de Compras e Licitações Públicas - GABEX do Município do Rio Grande, ou os atos constitutivos da empresa relacionados a seguir:

- a) registro comercial, em caso de empresa individual, acompanhado de cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de empresa comercial, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado de comprovação de eleição dos atuais administradores da empresa;
- c) inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

#### **Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, com validade de 180(cento e oitenta) dias contados da sua emissão.

f) OBS.: Os documentos relacionados neste item não precisarão constar do "envelope documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **5.2 – Regularidade Fiscal**

5.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, considerando-se que:

a) os licitantes com domicílio ou sede no Município do Rio Grande deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais expedida pela da Secretaria de Municipal da Fazenda do Rio Grande;

b) os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

c) os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Rio Grande, deverão apresentar a prova da regularidade municipal (na forma da alínea "b") e a CND emitida pela GAC/SEFIN na forma da alínea "a" deste sub-item.

5.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, se for o caso.

5.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, se for o caso.

5.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

5.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

5.2.6. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**5.3 – Qualificação Técnica**

5.3.1 – Certidão de credenciamento no “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR”, expedida pelo Ministério do Trabalho, em plena validade;

5.3.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome, CNPJ/MF, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
- b) objeto do contrato (tipo de serviços executados ou em execução, com quantitativos e prazos contratuais);
- c) afirmação de que a empresa prestou ou está prestando os serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.
- d) declaração da LICITANTE que no caso de vencedora, efetivará através de convênio com, no mínimo 60(sessenta) estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios “in natura”, homoganeamente distribuídos pelo Município do Rio Grande, no prazo máximo de 30 dias, após assinatura do Contrato.
- e) declaração da LICITANTE que no caso de vencedora, efetivará através de convênio com, no mínimo 03(três) grandes redes de Hipermercados e/ou Supermercados, no Estado do Rio Grande do Sul, atendendo as normas definidas pela ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados, no prazo máximo de 30 dias, após assinatura do Contrato
- f) declaração da LICITANTE que no caso de vencedora, efetivará credenciamento nas grandes redes de supermercados das capitais brasileiras, a fim de atender à necessidade de funcionários, aposentados e pensionistas residentes fora de nosso Município.

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

**5.4 - Qualificação Econômico - Financeira**

a) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta.

b) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) - A boa situação financeira de que trata o item antecedente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos resultados mínimos deverão ser, respectivamente: no mínimo 1, para os dois primeiros e no menor ou igual 1,00 para o Endividamento Total.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ET = -----

ATIVO TOTAL

5.4.1. A não obtenção dos índices estipulados anteriormente importa em demonstração de inexistência de boa situação financeira, que se exige para a contratação pretendida, inabilitando a empresa;

**5.5 – Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.**

5.5.1 – Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo a este Edital.

5.5.2. - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

5.5.3. - Declaração que a empresa LICITANTE vai atender a recarga dos cartões alimentação totalmente ONLINE.

5.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a), por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

5.7 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto nos subitens 5.3.3 e 5.4."a" deste Edital.

5.8 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

**6.0 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

6.1 - A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 9.329/2006, sendo observados os seguintes procedimentos:

a) recebimento dos documentos para credenciamento dos representantes dos licitantes e dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação dos licitantes;

b) abertura dos envelopes contendo as propostas, e sua verificação promovendo-se a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências deste Edital e a classificação provisória das demais;

c) abertura de oportunidade para lances verbais e sucessivos dos representantes dos licitantes, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e das propostas que apresentem valor até 10% (dez por cento) acima da primeira classificada;

c.1) não havendo pelo menos 03 (três) propostas classificadas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, para apresentação de lances, as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados;

c.2) os lances verbais e sucessivos devem ter valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

c.3) a desistência de apresentação de lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado;

d) examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

e) abertura do envelope contendo os documentos de habilitação apresentado pelo licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

f) deliberação sobre a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, no segundo caso, com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos licitantes sucessivos na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às exigências do edital;

g) nas situações previstas nas alíneas “d” e “f” deste subitem, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente classificado em primeiro lugar, para que seja obtido preço melhor;

h) rubrica dos documentos pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos licitantes;

i) comunicação do resultado do julgamento, declarando o licitante vencedor, após o que os demais licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando aqueles que não recorrerem desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**i.1)** a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto desta licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

j) elaboração de ata da sessão, com assinatura pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes dos licitantes;

k) devolução dos envelopes contendo os Documentos de habilitação dos licitantes remanescentes, com exceção dos documentos dos licitantes com propostas classificadas para a fase de lances, que ficarão retidos até a data de assinatura do contrato pelo licitante vencedor;



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

### **Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

l) em caso de suspensão da sessão do Pregão, os documentos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do Pregão;

6.2 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, sendo considerado o **menor preço o menor valor percentual de taxa de administração**;

6.2.1. A taxa de administração deverá calculada sobre o valor total da fatura dos cartões;

6.2.2. Serão admitidas e consideradas as propostas que apresentem valores percentuais da taxa de administração iguais ou inferiores a zero;

6.3. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 44 a 48 da Lei nº 8.666/93.

6.3.1 - Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) contiverem cotação para objeto diverso daquele indicado nesta Licitação;
- b) ofertarem mais de um percentual, ou apresentarem percentual opcional ou percentual que seja obtido em função de oferta do concorrente;
- c) não atenderem às exigências deste Edital.

6.4 - A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e, no caso de empate das propostas escritas, o Pregoeiro realizará o sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

## **7.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

7.1 - A autoridade competente da Gerencia de Compras e Licitações Públicas efetuará a homologação do processo, conforme inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

7.2 – Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), observando o disposto no subitem **6.1, “i.1”** deste Edital.

## **8.0 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - Homologado o processo, a Gerencia de Compras e Licitações Públicas convocará o licitante vencedor para no prazo de 02 (dois) dias informar os dados do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinará(ão) o contrato, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório.

8.2 – Convocado para assinar o contrato, o licitante vencedor deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 – No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Gabinete do Prefeito comprovação de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e obedecendo ao disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira da minuta do contrato anexa a este edital.

8.3 – O contrato vigorará pelo período estimado de 12 (doze) meses, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60(sessenta) meses.

8.3.1 – A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

8.4 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

8.5 - Na hipótese de alterações no objeto de que trata este Edital, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **9.0 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 - Os cartões deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA, no 2º andar, na Rua General Osório nº 536 - Rio Grande/RS, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da SMA.

9.2 – Os créditos serão disponibilizados mensalmente pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de solicitação da Secretaria Municipal de Administração - SMA.

9.3 – A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pela Secretaria Municipal de Administração - SMA, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para o Município do Rio Grande.

9.4 – Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

#### **Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.

#### **10.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 – O objeto será recebido por servidor da Secretaria de Municipal de Administração - SMA, que será responsável pelo atesto do recebimento, na forma da legislação financeira municipal.

10.2 – O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de verificação posterior da conformidade de suas características e quantidades com as especificações estabelecidas neste edital e, definitivamente, mediante termo de aceitação da qualidade e quantidade do fornecimento.

10.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

#### **11.0 - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no 30º.(trigéssimo) dia subsequente à confirmação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, comprovando a execução do objeto de acordo com o Edital e anexos.

#### **12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – As razões do recurso serão dirigidas ao Gerente de Compras e Licitações Públicas, desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, e deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, na Central de Compras, à rua Marechal Floriano nº 458, no horário de 12:30 (doze horas e trinta minutos) às 17:30 (dezessete e trinta horas).

12.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **13.0 - DAS SANÇÕES**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

13.1 – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
- b) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

13.2 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.3 - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem 13.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

13.3.1 - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 13.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **14.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, a Minuta de Contrato, o Termo de Referência, o Modelo de Declaração do Menor, o Modelo de Credenciamento e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

14.2 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.2.1 - No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

14.3 - Reserva-se ao Município do Rio Grande o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no horário de expediente, das 12:30 (doze horas e trinta minutos) às 17:30 (dezessete e trinta horas), devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial, e afixados pelo prazo de 02 (dois) dias úteis no mesmo Quadro de Avisos onde foi divulgado este instrumento convocatório.

14.6 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na Gerência de Compras ou pelo (053) 3233-6060, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas via fax ou pela Internet a todos os proponentes, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

14.7 – Os interessados poderão contatar a Gerência de Compras e Licitações Públicas do Município do Rio Grande, através do fone (053) 3233-6060 e o Pregoeiro pelo fone (053) 3233-6055.

14.8 - Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Gerência de Compras e Licitações Públicas, sito à Marechal Floriano nº 458, nesta cidade, devendo apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade da Administração ou a documentação de habilitação jurídica da empresa.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

14.8.1 – Os interessados poderão adquirir este edital, na Gerência de Compras acima mencionada, mediante a apresentação de um disquete formatado, ou pela Internet através do endereço eletrônico [www.riogrande.rs.gov.br](http://www.riogrande.rs.gov.br)

14.9 – Os licitantes que optarem pela retirada do edital via Internet deverão efetuar o preenchimento do formulário eletrônico, indicando nome, endereço completo e fone/fax/endereço eletrônico.

14.10 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Rio Grande, 10 de maio de 20012

Geovani Moreira de Lima  
Pregoeiro





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

**ANEXO I**

Contrato de.....

que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE  
e

na forma abaixo.

**O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, à Rua General Netto, nº 34, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano, nº458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandez da Rosa, inscrito no CIC sob nº 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida no Município de ...../....., na Rua ....., nº ....., Bairro: ....., CEP: ....., neste ato representada pelo Sr. ...., na qualidade de ....., portador do RG nº ....., doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 002/2012, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste instrumento, o fornecimento de crédito alimentação, na modalidade cartão eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

**DA MODALIDADE/FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é o da execução indireta \_\_\_\_\_

**DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$......(.....), sendo:

- a) O valor mensal do benefício-alimentação: R\$......(.....)
- b) O valor mensal de taxa de administração: R\$......(.....)
- c) A taxa de administração, corresponde ...% (...por cento) sobre o valor de cada fatura.
- d) Na hipótese de taxa de administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação dos crédito sem ônus para o Município ou seus beneficiários;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, comprovando a execução do objeto de acordo com o edital e anexos.

**DOS PRAZOS**

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

**DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA QUINTA: Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração- SMA, no 2º andar na Rua General Osório nº 536, Rio Grande/RS, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Secretaria de Assistência Social.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

§1º: Os créditos serão disponibilizados mensalmente pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

§2º: A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pelo Diretor da Secretaria-SMA, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para o Município do Rio Grande.

§3º: Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

CLÁUSULA SEXTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à Conta da Dotação 03.01.11.331.0007.2.115 – 03.01.28.846.0000.0023 – 3.3.90.46.00.00.00 -3.3.90.4.00.00.00.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar ao Gerencia de Compras e Licitações Públicas comprovação de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta ) dias, e atendendo ainda às seguintes condições:

I - A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

II – O seguro - garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da Prefeitura do Rio Grande.

III – A caução em dinheiro será depositada na conta corrente da Prefeitura do Rio Grande.

IV – Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);

V – A garantia contratual, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida, mediante requerimento da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento definitivo do objeto.

**DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal subordinado ao órgão contratante, especialmente designado pelo Secretário da Pasta, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**DAS SANÇÕES**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pelo CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste Contrato, podendo ainda aplicar qualquer das sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa.

§ 1º: Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§ 2º: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

**DA LICITAÇÃO**

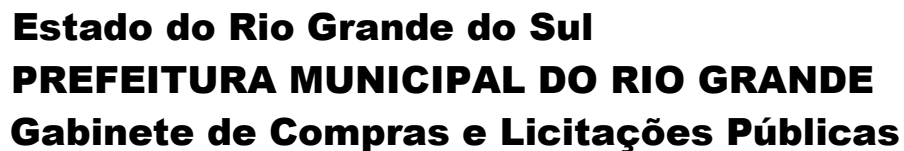
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 002/2012, homologado pela autoridade competente em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

**DOS DOCUMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.



Rio Grande, de de

**CPF:**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 002/2012 - SMA**

1. **Objeto.** o fornecimento de crédito alimentação, na modalidade de cartão eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme discriminação a seguir:

| Item | Especificação    | unidade           | Quantidade estimada | Valor unitário mensal R\$ | Valor estimado do crédito mensal R\$ | Valor total do crédito estimado para 12 meses R\$ |
|------|------------------|-------------------|---------------------|---------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 01   | Vale alimentação | Cartão eletrônico | 5.000               | 130,00                    | 650.000,00                           | 7.800.000,00                                      |
|      |                  |                   |                     |                           |                                      | 7.800.000,00                                      |

2. **Taxa de Administração:** O valor da taxa de administração deve ser calculado com no máximo 02 (duas) casas decimais, e incidir sobre o valor estimado.
3. **Local de entrega:** Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração- SMA, no 2º andar, na Rua General Osório nº 536 - Rio Grande/RS.
4. **Prazo de entrega e Condições de Execução:**
- 4.1 – A contratada deverá entregar 5.000(**cinco mil**) cartões eletrônicos, na Rua General Osório nº 536 - SMA - 2º andar, nesta cidade, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da contratante.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

4.2 – A contratada disponibilizará mensalmente o crédito no valor de R\$ 130,00 (noventa reais) por cada cartão, de acordo com os dados informados pela Secretaria Municipal de Administração - SMA.

4.2.1 - A disponibilidade mensal de crédito para cada cartão será efetuada pela empresa contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de solicitação da SMA.

4.3 – A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões.

4.3.1 - Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pela Secretaria - SMA, a Contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para o Município do Rio Grande.

4.4 – Durante a execução do contrato, deverá a Contratada possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da Contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado pela Secretaria de Assistência Social.

4.5 - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, extratos de utilização de créditos na rede de restaurantes credenciados.

**5. Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de documentação e de propostas.

**6. Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7. Prazo de pagamento:** 30(trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com o edital e anexos.

**8. Dotação Orçamentária:** 2901.04.122.2.161.2.723.3.3.90.39

Rio Grande, de                      de 2012



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

**ANEXO III**

À  
CENTRAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE  
PREGOEIRO(O)

Ref: PREGÃO Nº 002/2012-SMA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À  
CENTRAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE  
PREGOEIRO(O)

Ref: PREGÃO Nº 002/2012-SMA

A EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (profissão), RG nº/Órgão expedidor, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_, brasileira, (profissão), RG Nº/Órgão expedidor, residente e domiciliada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, outorgando-lhes poderes para representar a empresa em processos licitatórios perante as repartições públicas, em quaisquer modalidades, especialmente em pregão presencial, podendo para tanto, apresentar documentos, formular propostas, formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, renunciar ou apresentar razões e contra-razões de recursos administrativos, assinar atas e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

---

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
CENTRAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE  
PREGOEIRO(O)

Ref: PREGÃO Nº 002/2012-SMA

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
(ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob  
as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e número de identidade do declarante

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**